



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/PAC/RR

Decisão nº 6535907/2018-NUMIG/DPF/PAC/RR

Processo: 08115.000478/2018-91

Assunto: **Decisão de Recurso de Multa**

Auto de Infração e Notificação nº 1223_00431_2018

Data da infração: 18/04/2018

DECISÃO RECURSO DE MULTA

CRISTOBAL FRANCISCO YANNUZZI CASTILLO, estrangeiro de nacionalidade venezuelana, foi autuado tendo em vista a prática da infração ao Art. 109, inciso II da Lei 13.445/2017, em razão de ultrapassar em 205 (duzentos e cinco) dias o prazo de estada legal no país.

Preliminarmente, verifica-se que o recurso é tempestivo, posto que foi apresentado juntamente com as alegações de defesa no prazo legal.

1. Fatos

Inclusive, conforme consta das razões angariadas pelo o recorrente, sofreu roubo em Porto Velho – RO que levaram seu telefone e todo seu dinheiro.

Dessa forma seguiu viagem de bicicleta para Cacoal, depois Cuiabá até chegar em Santarém. Ademais, somente 18 de abril de 2018 conseguiu realizar o controle migratório sentido Venezuela.

A fim de se comprovar as alegações não juntou qualquer documentação probatória.

2. Fundamentos

A mera declaração do recorrente demonstra-se insuficiente para afastar a autuação realizada, uma vez que o ônus da prova cabe a quem promove as alegações, nos termos do art. 373, II do Novo Código de Processo Civil c.c. art. 4º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, Decreto-Lei 4.657/42, e nada nos autos comprova os fatos narrados, mas ainda em qualquer dos locais acima expostas haviam unidades da Polícia Federal que poderia prorrogar a estadia do referido viajante, regularizando sua permanência no território nacional.

3. Conclusão

Diante do exposto, inexistindo fundamento capaz de afastar a multa aplicada e presentes as formalidades legais do ato administrativo, **JULGO improcedente o pedido, subsistindo o auto de infração nº 1223_00431_2018** da DPF/PAC/RR, e determino que se promovam as devidas movimentações e anotações, inclusive a inserção no STI-MAR, posto que não realizada até a presente data. Dê-se a publicidade ao ato conforme ordenamento jurídico e regulamentação normativa interna.

Notifique-se o autuado acerca do teor da presente decisão, bem como registre-se que eventual recurso deverá ser apresentado nos termos legais.

CAMILA LEONETTI COSTA

Delegada de Polícia Federal

Mat. 19478

Chefe da DPF/PAC/RR



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA LEONETTI COSTA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 09/05/2018, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6535907** e o código CRC **B763CCF9**.

Referência: Processo nº 08115.000478/2018-91

SEI nº 6535907